



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2014  
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087. 003765/2012-36 e o que foi decidido na 197ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 02-04-2014,

**RESOLVE,**

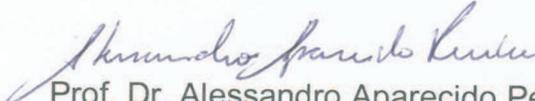
**Art. 1º. REVOGAR** a Resolução nº 014/2012 de 09 de agosto de 2012.

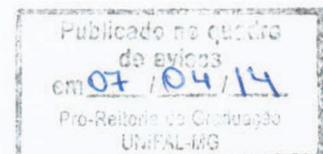
**Art. 2º. REFERENDAR** a aprovação da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas, que foi aprovada *ad referendum*, em 18 de fevereiro de 2014, *Campus Poços de Caldas – MG*.

**Art. 3º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 02 de abril de 2014.

  
Prof. Dr. Alessandro Aparecido Pereira  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



## **Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Minas**

### **CAPÍTULO I**

#### DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia, na resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, prevêm que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo estimular, para tanto, atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, visitas teóricas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras. Em virtude desta previsão se faz necessário regulamentar as Atividades Complementares do Projeto Político Pedagógico do curso de Engenharia Minas.

Art. 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno em atividades curriculares e extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e pessoal. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso. As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação do estudante em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º - As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

Art. 4º – As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 5º - As Atividades Complementares constituem requisito indispensável à colação de grau e o acadêmico deverá cumprir a carga horária de 36 horas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III deste regulamento.

Parágrafo único – As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7º – As Atividades Complementares podem ser divididas em três grupos:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação em atividades esportivas;
- II. cursos de línguas – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V. participação como expositor em exposição artística ou cultural;

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;

- II. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III. participação em atividades beneficentes;
- IV. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- V. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- VI. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VII. publicações em revistas técnicas;
- VIII. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. estágio não obrigatório na área do curso;
- X. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI. trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII. participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade;
- XIII. participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- XIV. participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)
- XV. As atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso são consideradas como Atividades Complementares.

Art. 8º - O aluno deverá participar de atividades em, pelo menos, dois dos grupos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 9º – As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares antes de serem consideradas como Atividades Complementares para avaliação apenas para validação dos pontos.

Art. 10 – Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o aluno deverá entregar no DRGCA (Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico) requerimento específico (Apêndice I) para aprovação (quando for o caso) e validação, juntamente com documentos comprobatórios originais e cópias, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como o nome do professor orientador e sua respectiva avaliação, se for o caso.

Art. 11 – As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

Art. 12 – Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes devem ser avaliadas e aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Art. 13 – O aluno transferido para a UNIFAL-MG de outra IES, deverá cumprir 36 horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento dos pontos cumpridos no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento.

Art. 14 – Os pontos destinados às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados como facultativos, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 15 – O professor responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares será designado semestralmente pelo colegiado do curso e terá as seguintes atribuições:

I – cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido neste regulamento;

II – divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos alunos;

III – adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV – emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos alunos, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V – realizar, sempre que necessário, reuniões com a coordenação e/ou professores orientadores de Atividades Complementares;

VI – encaminhar devidamente rubricada ao DRGCA, para fins de registro e arquivamento, a documentação comprobatória entregue pelos alunos, documentos esses que serão arquivados no DRGCA, em pasta própria do aluno;

VII – realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo aluno na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor orientador.

VIII – elaborar semestralmente relatório das Atividades Complementares e encaminhar ao Colegiado de Curso para avaliação e aprovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)  
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



**APÊNDICE I**

**REQUISIÇÃO PARA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

Eu \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_ no  
Curso \_\_\_\_\_ solicito a validação da atividade  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ horas para fins de contabilização da  
carga horária de atividade complementar equivalente ao grupo \_\_\_\_\_.

Data:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Apêndice II - Tabela de pontuação das atividades complementares do Curso de Engenharia de Minas

<b>GRUPO 1</b>				
<b>Atividades de complementação da formação social, humana e cultural.</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Crédito/ ATIVIDADE</b>	<b>Limite máximo por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>	<b>Crédito cumprido em cada atividade</b>
I – participação em atividades esportivas;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5	
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5	
III – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5	
IV – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18	
V – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18	

<b>GRUPO 2</b>				
<b>Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.</b>				
<b>ITEM</b>	<b>Crédito/ ATIVIDADE</b>	<b>Limite máximo por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>	<b>Crédito cumprido em cada atividade</b>
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;	3,6 créd/ Mandato ou portaria	5,0 mandatos ou portarias	18	
II – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5	
III – participação em atividades beneficentes;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5	
IV – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	4 créd/ atividade	4,0 atividades	16	
V – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	4 créd/ Semestre	4,0 atividades	16	
VI – participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;	6 créd/ Semestre	3,0 atividades	18	

<b>GRUPO 3</b>				
<b>Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.</b>				
<b>ITEM</b>	<b>HORA/ ATIVIDADE</b>	<b>Limite máximo de CH por atividade</b>	<b>Limite máximo de créditos</b>	<b>Crédito cumprido em cada atividade</b>
I – participação em cursos extraordinários da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão;	0,9 créd/h	16,0 horas	14,4	
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18	
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	9 créd/ evento	3,0 eventos	27	
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	9,1 créd/ Semestre	3,0 participações	27,3	
V.1 – participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;	1,8 créd/ atividade	10,0 participações	18	
V.2 – participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;	3,6 créd/ atividade	5,0 participações	18	
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	3,6 créd/ atividade	5,0 participações	18	
VII – publicações em revistas técnicas;	14 créd/ atividade	2,0 atividades	28	
VIII.1 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;	6 créd/ atividade	3,0 atividades	18	
VIII.2 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);	12 créd/ atividade	2,0 atividades	24	
VIII.3 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);	18 créd/ atividade	1,0 atividade	18	
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	0,1 créd/h	180,0 horas	18	
X – trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	0,0375 cré/h	450,0 horas	16,8	
XI – trabalho como empreendedor na área do curso;	16 créd/ atividade	1,0 atividade	16	
XII – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade;	3 créd/ visita	6,0 visitas	18	
XIII – participação em empresa júnior, hotel tecnológico, incubadora tecnológica;	8 créd/ Semestre	2,0 semestres	16	

XIV – participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (não vale TCC nem PM);	10,5 créð/ Semestre	2,0 semestres	21	
XV – Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso.	12 créð/ Semestre	2,0 semestres	24	